



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ICMS ESPORTIVO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 013/2024 CONTRATO Nº. 099/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: SOUZA E CASSIMIRO PROJETOS ESPORTIVOS LTDA
Logradouro: AV. ORAIDA MENDES DE CASTRO, Nº 6000, BAIRRO NOVO SILVESTRE.
Cidade: VIÇOSA-MG – CEP: 36.576-400
CNPJ: 33.835.985/0001-24 E-mail: cadastro@contaja.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e de outro lado a empresa SOUZA E CASSIMIRO PROJETOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.835.985/0001-24, com endereço comercial na AV. ORAIDA MENDES DE CASTRO, Nº 6000, BAIRRO NOVO SILVESTRE, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ao representada pelo Sr.(a) ANA CAROLINA LOPES CASSIMIRO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG 18630911 PC/MG, inscrito(a) no CPF sob o n.º 120.542.236-62, residente e domiciliado(a) na RUA VISTA ALEGRE n.º 34, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PORTO FIRME-MG, na conformidade com o autorizado no Processo de Licitação n.º 027/2024 – Dispensa de Licitação n.º 013/2024, celebram o presente Contrato Administrativo visando a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria com ênfase nos Programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Estímulo e Financiamento do Esporte, através do ICMS Esportivo, conforme definido na Lei Robin Hood (Lei estadual 18.030/2009), além dos programas de incentivo ao Esporte a nível Federal (Lei nº 11.438/2006) e Estadual (Lei nº 20.824/2013), serviços estes que deverão ser realizados em total conformidade com as regulamentações atuais para o ano em curso. A Contratação se regerá pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria com ênfase nos programas de estímulo e financiamento do esporte, através do ICMS Esportivo, conforme definido na Lei Robin Hood (Lei estadual 18.030/2009), além dos programas de incentivo ao esporte a nível Federal (Lei nº 11.438/2006) e Estadual (Lei nº 20.824/2013). Os serviços deverão ser prestados em total conformidade com as regulamentações atuais para o ano em curso. Estes programas têm como seu principal objetivo a obtenção de benefícios fiscais tanto em nível Estadual quanto Federal, com o propósito de apoiar os municípios na promoção de projetos esportivos destinados à população em geral, por meio da alocação de recursos fiscais.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
	contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria com ênfase nos Programas de Estímulo e Financiamento do Esporte, através do ICMS Esportivo, conforme definido na Lei Robin Hood (Lei estadual 18.030/2009), além dos programas de incentivo ao Esporte a nível Federal (Lei nº 11.438/2006) e Estadual (Lei nº 20.824/2013), serviços estes que deverão ser realizados em total conformidade com as regulamentações atuais para o ano em curso.	SERV.	12 meses	1.375,00	16.500,00
	OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA COMPREENDERÁ:				
	- ICMS ESPORTIVO:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

	<p>PRIMEIRA ETAPA - Legislação - Consultoria na elaboração/implementação da legislação, referente à Política Municipal do ICMS Esportivo, a saber: Comprovação da existência de legislação do Conselho Municipal de Esportes; Comprovação de existência do regimento interno do Conselho Municipal de Esportes; Comprovação da existência do Fundo Municipal de Esportes; Comprovação da existência e do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes; Comprovação da existência da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.</p> <p>SEGUNDA ETAPA - Cadastro Consultoria e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro do Gestor Municipal;• Cadastro do Conselho Municipal de Esportes;• Cadastro dos Programas e Projetos. <p>TERCEIRA ETAPA - Prestação de Contas Consultoria e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprovação dos Programas e Projetos;• Comprovação da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes nas atividades e estruturas que envolvem o ICMS Esportivo. Os dados serão inseridos conforme padrões exigidos pela SEDESE, formando um conjunto de informações a serem apresentadas e para arquivamento interno da Instituição Executora. <p>FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES: Criação e Implementação do Fundo Municipal de Esportes. Consultoria na elaboração/implementação da legislação, referente à Política Municipal do Fundo Municipal de Esportes a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">• Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME);• Inscrição do FME no CNPJ;• Abertura da conta bancária do Fundo Municipal do Esporte;				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME;• Recebimento das receitas que comporão os recursos do FME;• Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação;• Prestação de Contas sobre aplicação dos recursos pelo Órgão Executor do FME. <p>LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL: Serão seguidas as normas e determinações contratuais que a SEDESE MG E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte) estabelecem via Lei de Incentivo ao Esporte.</p> <p><u>PRIMEIRA ETAPA</u> – Cadastro dos Responsáveis</p> <ul style="list-style-type: none">• Consultoria e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados dos Responsáveis pelo projeto na Lei de Incentivo ao Esporte. Além de realizar o levantamento de toda a documentação necessária para efetivar os cadastros das respectivas partes:• Cadastro do Representante Legal• Cadastro do Executor/Proponente <p><u>SEGUNDA ETAPA</u> – Cadastro dos Projetos e Alimentação do Sistema Digital “online”, referente aos dados dos projetos a serem submetidos na plataforma. Realizar o acompanhamento do projeto em todas as fases de tramitação na Lei de Incentivo ao Esporte, com o intuito de garantir maior agilidade e segurança no processo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração dos Projetos conforme parâmetros definidos em legislação;• Protocolização dos projetos no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (estadual e federal);• Acompanhamento do projeto e respostas às diligências emitidas pela Equipe Técnica;• Acompanhamento das reuniões realizadas mensalmente pela Equipe				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

	<p>Técnica quando pautadas na análise de um projeto protocolado ou diligências do projeto;</p> <p><u>TERCEIRA ETAPA</u> – Aprovação e Captação de Recursos e levantamento, junto à entidade executora/proponente, das empresas aptas deduzir parte do seu imposto devido para apoiar os projetos na Lei de Incentivo, de acordo com o regime tributário estabelecido na Legislação, respeitando as especificidades da Lei Estadual e da Lei Federal de Incentivo ao Esporte.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração da apresentação destinada às possíveis empresas que apoiarão os projetos, mostrando os benefícios do projeto, bem como seu impacto na vida dos beneficiários atendidos;• Solicitação de Análise Técnica e Orçamentária e realização de toda adequação do projeto quando não houver a captação de 100% do valor total previsto.• Acompanhamento da assinatura do Termo de Compromisso, documento que “autoriza” o início de execução do projeto. <p><u>QUARTA ETAPA</u> – Execução e Prestação de Contas Realização de todas as ações pertinentes durante a fase de execução do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir que a aplicação do plano de logomarcas do Governo, apoiadores e proponentes/executores aconteça de forma correta;• Gerenciamento dos procedimentos iniciais depois de autorizado início de execução do projeto;• Gerenciamento das ações que requerem monitoramento mensal para fim de prestação de contas do projeto;• Acompanhamento e controle dos prazos a serem cumpridos mensalmente e ao final do projeto com a prestação de contas.				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

	<ul style="list-style-type: none">• Organização de todos os documentos obrigatórios referentes ao projeto que são enviados nas prestações de contas.• Elaboração e envio das prestações de contas parciais e finais nos prazos corretos.• Organização e arquivamento dos documentos originais de forma correta, após envio das prestações de contas.• Acompanhamento dos e-mails cadastrados para recebimento de parecer sobre a aprovação ou não aprovação da prestação de contas.				
--	--	--	--	--	--

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), compreendendo o valor mensal de R\$ 1.375,00 (Um mil trezentos e setenta e cinco reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pela pelo setor responsável que o serviço fora de fato prestado no período.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n.º.: 02.06.01.04.122.002.2.0037 **MANUT. SECRET. M. DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA** - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa deverá realizar os serviços descritos e especificados no anexo I, por meio de profissional qualificado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Cultura, devendo ser prestados em dias úteis e durante o horário comercial, diretamente no Escritório da contratada, bem como em visitas programadas junto à sede da Secretaria Municipal de Esportes do município de Porto Firme/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

A contratada deverá executar os serviços conforme descritos e especificados no anexo I, compreendendo inclusive o descrito e especificado no Termo de Referência e proposta apresentada, documentos estes, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem fielmente transcritos. O profissional indicado pela contratada para executar os serviços, deverá manter comportamento ético e respeitoso para com os funcionários e/ou munícipes, bem como o sigilo profissional adequado.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, dentre outras despesas diretas e/ou indiretas e necessárias à correta execução, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- II. O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 01 de 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021. Havendo a prorrogação do presente contrato, poderá ser aplicado o Índice de correção INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no presente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização da visita in loco quando for o caso, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Porto Firme obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequado do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - Imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG;
- II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 26 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

CONTRATANTE

SOUZA E CASSIMIRO PROJETOS ESPORTIVOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
